

Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega
Estado de Minas Gerais

PLANO DE AÇÕES DE INTEGRIDADE
2022-2024

Dezembro/2022

1ª Edição

MESA DIRETORA E VEREADORES EM EXERCÍCIO:

José Afonso Alves dos Reis
PRESIDENTE

Francisco Martins da Costa
VICE-PRESIDENTE

Marcelo Fabiano da Silva
1º SECRETÁRIO

Edmilson de Souza Rodrigues
1º TESOUREIRO

Raquel de Matos Barbosa Batista
2º TESOUREIRO

Hélio Herculano Ramiro
VEREADOR

Givanildo da Silva Pereira
VEREADOR

Marcos Antônio Chagas
VEREADOR

Weber Lobo Neiva Junior
VEREADOR

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE:

Weber Lobo Neiva Júnior – VEREADOR
Marcelo Fabiano da Silva – VEREADOR
Edmilson de Souza Rodrigue – VEREADOR

REDAÇÃO E COLABORAÇÃO:

Lidiane Vieira Carvalho – Advogada

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	03
1 OBJETIVO DO PLANO DE AÇÕES DE INTEGRIDADE 2022-2024.....	08
2 COMPROMETIMENTO DE ALTA ADMINISTRAÇÃO.....	09
3 DIAGNÓSTICO DE INTEGRIDADE.....	11
4 EIXOS DE ATUAÇÃO.....	13
EIXO 1 - TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY.....	13
EIXO 2 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DE RISCOS.....	15
EIXO 3 - PESSOAS E ÉTICA.....	17
EIXO 4 - CONTROLE INTERNO.....	19
EIXO 5 - GOVERNANÇA E ALTA ADMINISTRAÇÃO.....	22
5 – GESTÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE.....	24
REFERÊNCIAS.....	26

INTRODUÇÃO¹

O termo “governança”, de acordo com Gallon e Severo (2015, p. 68), surgiu na década de 60, no âmbito empresarial, com a finalidade de articular as relações complexas travadas entre empresas de grandes grupos econômicos e destas entre si, sendo posteriormente, incorporado à linguagem das instituições intergovernamentais e internacionais, como Fundo Monetário Internacional – FMI e o Banco Mundial.

E a ideia de governança como atributo desejável à Administração Pública foi propugnada pela primeira vez pelo Banco Mundial em 1992, em seu relatório “Governance and development” (VALLE, 2010), oportunidade em que a instituição lançou o termo “boa governança” em defesa da democracia liberal, referindo ele a serviços públicos eficientes, privatização das empresas estatais, rigor orçamentário e descentralização administrativa (GALLON; SEVERO, 2015, p. 69).

Quando o Banco Mundial associa a boa governança a serviços públicos eficientes, identifica-se que o “termo do momento” (MARTINS; MARINI, 2014, p. 42), Governança Pública, parte da premissa de que todos, enquanto cidadãos, desejam um bom governo. Por vezes, um bom governo é o que busca a Governança.

Assim, bem no centro da Governança está a sociedade, sobre a qual nasce intrinsecamente o questionamento: O que a sociedade espera do Governo?

¹ A presente Introdução contém diversos trechos do artigo de autoria da Advogada da Câmara Municipal, intitulado “O Compliance na Política Pública de Instituição e Cobrança do Importa sobre Serviços (ISS)”, publicado na Revista do TCE/MG, v. 39, n. 2, p. 27-45, jul./dez.2021. Disponível em: [file:///C:/Users/55319/Downloads/517-1527-1-SM%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/55319/Downloads/517-1527-1-SM%20(1).pdf).

O que a sociedade espera e solicita do Governo é que ele preste serviços públicos eficientes como pontuou o Banco Mundial, fornecendo utilidades públicas que facilite a vivência, como saúde, educação, habitação, lazer, emprego e outros desejos sociais.

Por sua vez, os governos para que forneçam essas atividades finalísticas, isto é, que entreguem a sociedade os seus desejos, precisam de três coisas, que compõem o tripé da Governança na visão do Professor Jair Eduardo Santana: pessoas certas (talentos humanos), processos e procedimentos (esses dois últimos, referem-se a parte burocrática da Governança).

O processamento desse tripé em conformidade com as regras conduzirá a um resultado salutar ao cidadão e a gestão pública. As coisas acontecem, porque as pessoas certas estão no lugar certo, os processos e procedimentos são lisos (seguem as regras) e os resultados são naturais.

Fundamenta essa concatenação de ideias, a seguinte definição de Governança Pública traçada pelo autor alemão Elke Löffler e replicada no Brasil pelo trabalho do Professor Jair Santana titulado "Governança Pública, Inovação e Desenvolvimento":

Conjunto de ações sistêmicas, compartilhadas, sincronizadas (entre governo, sociedade e mercado), executadas de maneira eficaz e transparente, visando soluções inovadoras para as demandas comunitárias dentro de ambiente do qual resulte possibilidades para o desenvolvimento humano sustentável (LÖFFLER apud SANTANA, p. 26).

Destrinchando o conceito acima, têm-se o componente da teoria sistêmica, que não é jurídica e sim biológica, que é a ação sistêmica, ora ações envolventes, amplas e circulares, as quais se forem compartilhadas e

sincronizadas entre governo, sociedade e mercado já se terá um grande avanço para concretização da Governança.

A ação sistêmica compartilhada e sincronizada permitirá uma execução eficaz e transparente da atividade, permitindo que os elementos do círculo da Governança Pública apresentado a linhas acima se inter-relacionem através de soluções inovadoras que trarão resultados para as demandas comunitárias.

Nesse ponto, são destaques os componentes “ambiente” e “desenvolvimento humano sustentável” do conceito de Governança Pública do autor alemão Elke Löffler, pois o desenvolvimento humano sustentável somente acontecerá se o ambiente em que as ações sistêmicas forem executadas estiver embalado pelo instituto do *compliance*, ora um ambiente projetado para estar em conformidade com as regras, que são os princípios, as normas e os valores que definem o caminhar da Administração Pública e também daqueles com que ela se relacionam.

Do conceito de Elke Löffler averigua-se que o ambiente em que ocorrem os atos indispensáveis à governança pública, deve ser regrado pelo *compliance*.

Então, no final das contas, a governança pública que nasceu do estabelecimento do termo “boa governança” pelo Banco Mundial, somente é evidenciada se estiver atrelado a todo o seu sistema de acontecimentos o *compliance*, instituto também moderno, que remota, coincidentemente, à década de 60, com o termo “governança”.

Compliance origina-se do verbo inglês *to comply*. Não possui uma tradução específica para o português. Mas, basicamente, significa “agir de acordo com um comando ou uma regra, obediência a uma ação determinada” (TOMAZ, 2018, p. 25). O verbo deriva de termos utilizados no

final do século XVI. O primeiro registro ocorreu na Itália na Carta Fabrianese de 1186 (TOMAZ, 2018, p. 22).

De acordo com Ana Frazão (2017, p. 42):

Compliance diz respeito ao conjunto de ações a serem adotadas no ambiente corporativo para que se reforce a anuência da empresa à legislação vigente, de modo a prevenir a ocorrência de infrações ou, já tendo ocorrido o ilícito, propiciar o imediato retorno ao contexto de normalidade e legalidade.

Compliance no âmbito dos órgãos públicos é trabalhar com segurança e chegar ao objetivo que se deseja.

Pois bem, valendo-se destes conceitos e preceitos, a Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega, com o apoio do Tribunal de Contas da União – TCU e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, iniciou neste ano de 2022 o processo de criação do Programa de Integridade da Câmara Municipal.

O TCU e o MPMG auxiliaram nesta demanda de política pública de integridade, através dos Questionários de Diagnóstico de Integridade enviados, respectivamente, em 2021 e 2022, cujas perguntas foram capazes de balizar o nível de integridade da Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega e com isso diagnosticar as situações que o órgão deve impor ações para melhorar sua integridade.

Assim, a Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega apresentou o Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria da Mesa Diretora, que “Dispõe sobre a criação do Programa de Integridade no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Catas Altas da Noruega e dá outras providências”. A proposição foi aprovada pelo Plenário em votação unânime em

28/09/2022, e o Prefeito Municipal a sancionou em 07/10/2022, tornando-a a Lei Municipal nº 777/2022.

Por seu turno, em respeito ao inciso I do artigo 13 da Lei Municipal nº 777/2022, o Plenário da Câmara Municipal na sua 17ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09/11/2022, escolheu a Comissão Especial de Elaboração do Plano de Integridade do Poder Legislativo do Município de Catas Altas da Noruega, os quais foram nomeados pela Portaria nº 010/2022.

A Comissão Especial – cujo trabalho contou com o apoio, colaboração e redação da Advogada da Câmara Municipal – após reunião e estudos, elaborou o presente Plano de Ações de Integridade, a ser implementado no período compreendido entre 2022 a 2024.

O Plano de Ações de Integridade 2022-2024 da Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega, incrementa-a com boas práticas de integridade pública, o que a projeta para um ambiente em estado maior de conformidade com as regras, que são os princípios, as normas e os valores que definem o caminhar da Administração Pública e também daqueles com que ela se relaciona.

1 – OBJETIVO DO PLANO DE AÇÕES DE INTEGRIDADE 2022-2024

O objetivo do Plano de Ações de Integridade 2022-2024 é sistematizar ações de governança, gestão de riscos, controles internos, gestão de pessoal, transparência, entre outras, já desenvolvidas, em desenvolvimento ou que poderão ser desenvolvidas pela Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega para fortalecimento do seu ambiente de integridade.

O Plano visa ainda, atender comandos de "cima para baixo" e comandos "de baixo para cima", o que pode significar na prática mudanças provocadas tanto pela alta administração quanto pelos técnicos e gestores que compõem o quadro de servidores do órgão.

Entende-se como essencial o estímulo ao comportamento ético de todos os agentes políticos e servidores da Câmara Municipal, sem distinção hierárquica, incluindo a consolidação da cultura da ética e de integridade, fortalecendo dessa forma a reputação do órgão e como consequência a confiança no relacionamento com o público e órgãos de controle.

Por fim, espera-se que o Plano de Ações de Integridade 2022-2024 torne a Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega referência na temática da integridade e inspire novas práticas no âmbito do Poder Executivo e de outros Poderes Legislativos, cumprindo, assim, a sua missão posta pelo Programa de Integridade criado pela Lei Municipal nº 777/2022, de criar um ambiente organizacional mais ético e responsivo.

2 – COMPROMETIMENTO DE ALTA ADMINISTRAÇÃO

O comprometimento da alta administração é premissa fundamental para um efetivo Plano de integridade, materializando-se em apoio visível e evidenciado e estimulando, assim, a consolidação da cultura da ética, de integridade e a observância à legislação em geral e, em especial, àquela voltada para os órgãos de Controle.

Nesse contexto, a Alta Administração possui participação ativa e indispensável no Plano, sendo sua atribuição buscar estímulo nos princípios do *caput* do artigo 37 da Constituição Federal (CF/88), e fazer cumprir as ações estabelecidas neste documento. Além disso, atuará no combate preventivo às questões envolvendo corrupção, fraude e desvios de conduta, através de ações estratégicas, visando resguardar o efetivo cumprimento do dever de controle.

Segundo o TCU (2014, p. 30), a governança de órgãos e entidades da administração pública envolve três funções básicas:

a) **avaliar** o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros;

b) **direcionar** e **orientar** a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas (usuários dos serviços, cidadãos e sociedade em geral) e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;

c) **monitorar** os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas”.

Adicionalmente, a governança também se preocupa com a **qualidade do processo decisório e sua efetividade**. Deve-se conseguir

responder as seguintes indagações: como obter o maior valor possível? Como, por quem e por que as decisões foram tomadas? Os resultados esperados foram alcançados? Diferencia-se deste modo da gestão, que parte do pressuposto da existência de um direcionamento superior e do compromisso dos agentes públicos em garantir que os resultados sejam alcançados e executados da melhor maneira possível em termos de eficiência (TCU, 2014).

Percebe-se, portanto, que governança e gestão são funções complementares. Enquanto gestão faz o manejo dos recursos colocados à disposição da instituição e busca o alcance dos objetivos estabelecidos, a governança provê direcionamento, monitora e avalia a atuação da gestão, com vistas ao atendimento das necessidades dos cidadãos e demais partes interessadas (TCU, 2017, s/n12).

A figura abaixo mostra o ciclo das ações da governança em comparação às funções da gestão:

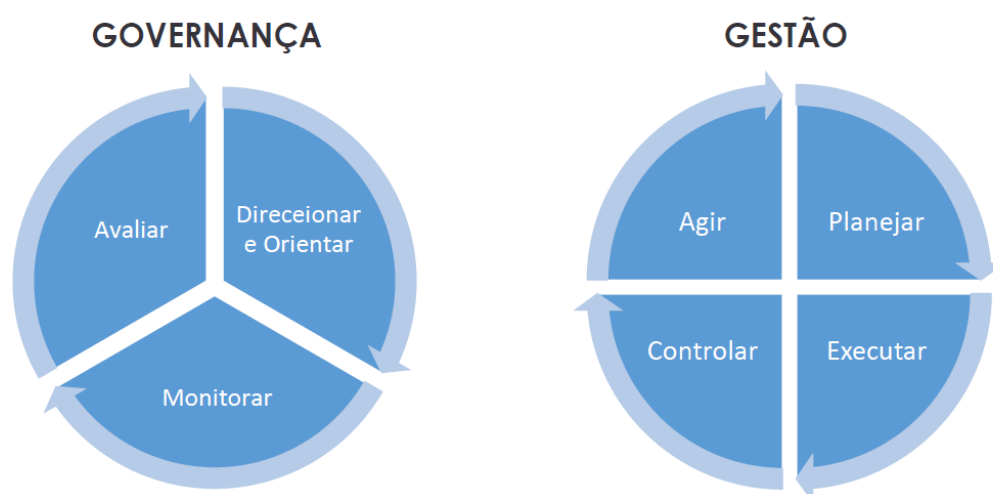


Figura 1 – Funções da Governança x Funções da Gestão

3 – DIAGNÓSTICO DE INTEGRIDADE

Conforme mencionado no introito deste Plano, a Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega, no ano de 2021, respondeu a um Questionário enviado pelo TCU acerca das políticas de integridade.

Por sua vez, em junho de 2022, recebeu o Ofício nº 352/2022 do Ministério Público, referente ao Acompanhamento de Políticas Públicas nº. MPMG- 0183.21.000713-8. Neste ofício, o Ministério Público solicitou também que fosse respondido questionário acerca da integridade. A Câmara Municipal respondeu e encaminhou tal questionário, na data de 27/07/2022, através do Ofício nº 025/2022.

A Câmara Municipal respondeu ao Ministério Público o Questionário B, porque ainda não tinha Plano de Integridade. O questionário respondido era composto de 06 partes, sendo elas: a) Transparência; b) Regulamentação conduta dos servidores; c) Regime Disciplinar; d) Canais de Denúncia; e) Sistema de Controle Interno Municipal; e f) Treinamento e Capacitação sobre Integridade.

A reflexão do questionário respondido ao Ministério Público foi positiva.

Quanto a “transparência”, a Câmara Municipal demonstrou sua implementação, em virtude de possuir instrumentos legais e site institucional que dispõe de todas as informações mencionadas no questionário.

Quanto a “Regulamentação conduta dos servidores”, a Câmara Municipal demonstrou a existência. É importante registrar que além do Município de Catas Altas da Noruega possuir lei vedando e regulamentando o Nepotismo, também tem lei sobre a Ficha Limpa Municipal.

Quanto ao “Regime Disciplinar”, a Câmara Municipal demonstrou a existência; salvo a questão sobre “órgão próprio para apurar infrações às regras de conduta”, pois segundo o Estatuto dos Servidores, as infrações são apuradas por “Comissão temporária designada por ato/fato”.

Quanto aos “Canais de Denúncia”, a Câmara Municipal demonstrou existir, salvo a questão sobre a existência de “fluxograma para encaminhamento e apuração das denúncias recebidas”.

Quanto ao “Sistema de Controle Interno Municipal”, a Câmara Municipal demonstrou sua implementação e funcionamento.

E quanto ao “Treinamento e Capacitação sobre Integridade”, a Câmara Municipal demonstrou fornecer.

Ademais da positividade acima e do Município de Catas Altas da Noruega possuir legislações que robustecem a integridade nos Poderes Legislativo e Executivo, a Câmara Municipal ainda não possuía Plano de Integridade, o qual, conforme já dito neste documento, tem a capacidade de incrementar boas práticas de integridade pública e projetar o Poder Legislativo a um ambiente em estado maior de conformidade com as regras que ditam o seu caminhar e daqueles com quem se relaciona.

Assim, com um olhar crítico sobre as respostas proferidas ao Questionário de Diagnóstico de Integridade do Ministério Público, bem como tomando como exemplo eixos trabalhados em outros órgãos públicos que se adequam a realidade da Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega, as Ações do Plano de Integridade serão estruturas em cinco **eixos de atuação**, a saber: *Transparência e Accountability*, Planejamento Estratégico e Gestão de Riscos, Pessoas e Ética, Controle Interno e Governança e Alta Administração.

4 – EIXOS DE ATUAÇÃO

EIXO 1 - TRANSPARÊNCIA E ACCOUNTABILITY

Inicia-se o enredo do presente Eixo com a importante definição de transparência e *accountability*:

Transparência e *accountability* são dois elementos importantes de boa governança. A transparência é uma força poderosa que, quando aplicada de forma consistente, pode ajudar a combater a corrupção, melhorar a governança e promover a *accountability* “ (ISSAI 20, traduzido pelo TCU, 2016, p. 1).

O TCU estabelece quatro práticas em seu Referencial Básico de Governança (2014) relacionadas à transparência e *accountability*:

1. dar **transparência** da instituição às partes interessadas;
2. **prestar contas** da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e de gestão;
3. **avaliar** a imagem da instituição e a satisfação das partes interessadas com seus serviços e produtos;
4. **garantir** que sejam apurados, de ofício, indícios de irregularidades, promovendo a responsabilização em caso de comprovação.

A Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega, apesar de ser a instituição responsável por promover o incremento da transparência pública, no que se refere às práticas 1 e 2 supramencionadas ainda pode avançar quanto à transparência e *accountability*. As ações previstas adiante dão elementos para aprimorar tais práticas.

No que tange à terceira prática, até a presente data, a Câmara Municipal não realizou nenhuma ação de avaliação da imagem da

instituição que retrate pesquisas de opinião pública, situação que será objeto de análise neste eixo temático.

Por fim, em relação à quarta prática, os indícios de irregularidades para fins de responsabilização administrativa são por Comissão temporária designada por ato/fato, conforme Estatuto dos Servidores do Município de Catas Altas da Noruega.

Assim, para este eixo, propõe-se as seguintes ações com prazo de implementação até 31/12/2024:

- Criar canal de sugestões/reclamações, através da Intranet, com o objetivo de monitoramento contínuo das questões relativas à integridade, melhorando a cultura institucional, o clima organizacional e a comunicação, evitando conflitos, minimizando riscos à integridade e auxiliando a tomada de decisões da Mesa Diretora, que é a Alta Administração no caso da Câmara Municipal;
- Avaliar os canais de comunicação da Câmara Municipal e detectar possibilidades de melhoria na divulgação de informações;
- Criar a Carta de Serviços ao Cidadão da Câmara Municipal;
- Divulgar, monitorar e avaliar, quanto aos requisitos legais e aos compromissos formalizados, a Carta de Serviços ao Cidadão;
- Promover atividades educativas sobre transparência, ética, cidadania e controle social voltadas ao público infanto-juvenil, através da Câmara Mirim e de outros projetos da Câmara Municipal;
- Regulamentar a estrutura e funcionamento da Ouvidoria da Câmara Municipal;
- Monitorar e avaliar o desempenho de ouvidoria ou de outros serviços abertos à sociedade;
- Realizar campanhas de incentivo ao uso dos canais de ouvidoria e transparência;

- Realizar pesquisa de satisfação dos usuários, por meio de formulário eletrônico específico para registro de manifestações, disponibilizado no site da Câmara Municipal e/ou APP que poderá ser baixado gratuitamente em celular do manifestante através das lojas oficiais de aplicativo;
- Incorporar os resultados das solicitações, reclamações, sugestões, denúncias e elogios aos processos finalísticos e de apoio;
- Aprimorar os processos de atendimento a partir da análise do desempenho, das necessidades e das expectativas do cidadão-usuário;
- Capacitar os servidores e vereadores sobre a Lei Geral de Proteção de Dados;
- Adotar medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo do site institucional para pessoas com deficiência; e
- Criar fluxograma para encaminhamento e apuração de denúncias recebidas.

EIXO 2 - PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GESTÃO DE RISCOS

Para cumprir bem sua função, a Administração Pública deve possuir os recursos adequados e talentos humanos capazes de atuar com eficácia, eficiência, efetividade e economicidade, com foco sempre no interesse público. Para isso, é imprescindível traçar claramente seus objetivos, definir sua estratégia de atuação e adotar ferramentas capazes de orientar ações de melhoria.

De acordo com o Guia de Integridade da Controladoria Geral do Estado de Minas Gerais, a integridade da organização está diretamente relacionada à sua disposição e capacidade em manter-se fiel à missão, visão e valores difundidos interna e externamente, e de orientar-se pelo seu

planejamento estratégico, conferindo especial atenção para os riscos que podem afetar o atingimento de seus objetivos finalísticos.

De fato, as organizações que trabalham com a clareza de seu propósito, em um processo contínuo de construção com seus parceiros e a sociedade, tendem a ter um corpo de gestores e suas equipes comprometidas e engajadas, com um ambiente de trabalho saudável e produtivo, com menor risco de desvios.

O planejamento estratégico e a gestão estratégica fomentam, portanto, a cultura de integridade.

De forma associada, a gestão de riscos permite identificar, avaliar, administrar e controlar eventos e situações que possam impactar negativamente os resultados esperados, de acordo com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico. Possibilita, ainda, evidenciar as oportunidades que podem ser aproveitadas para melhorar o desempenho e a entrega de bens e serviços à sociedade.

Dito isto, para este eixo, propõe-se as seguintes ações com prazo de implementação até 31/12/2024:

- Criar o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG da Câmara Municipal, com ampla participação, e implementar a gestão estratégica que permita a ação sistemática e continuada, a fim de avaliar situações, elaborar projetos de mudanças estratégicas, acompanhar e gerenciar a execução do planejamento;

- Criar o Plano Anual de Contratação Pública da Câmara Municipal, com a participação dos membros do Legislativo e Servidores, de forma a contemplar as demandas e necessidades do órgão e mantê-lo em consonância com as leis orçamentárias;

- Definir, aprovar e implantar a política de gestão de riscos, alinhada ao Planejamento Estratégico da Câmara Municipal, incluindo a capacitação

de servidores e Vereadores, estabelecendo uma cultura de monitoramento contínuo de riscos nos setores e acompanhamento dos trabalhos, em consonância com as normas e orientações dos órgãos centrais;

- Realizar capacitação dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal em “compras e licitação”, especialmente na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021); e

- Realizar capacitação dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal em “Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos”, especialmente na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

EIXO 3 - PESSOAS E ÉTICA

Conduta e comportamento humano estão no epicentro da tensão, porque são os talentos humanos, ora as pessoas, que atraem todas as regras. Via de consequência, o mais importante para que haja governança, é as pessoas se comportarem de acordo com as regras de integridade e de conformidade.

Os talentos humanos têm papel central em qualquer organização e, sobretudo, em se tratando de integridade. Afinal, são eles que executam as funções e viabilizam os resultados, a partir de suas competências, habilidades e atitudes. Seus comportamentos determinam o clima organizacional e, da mesma forma, são motores para a mudança cultural necessária à promoção da integridade.

Outrossim, é importante o entendimento de que não se pode dissociar a integridade pessoal dos gestores e colaboradores da integridade corporativa, aos quais cabe zelar para que esse equilíbrio seja alcançado e mantido.

Para apoiar a obtenção do equilíbrio no que se refere à integridade na gestão de pessoas, compete a Mesa Diretora da Câmara Municipal implementar políticas e estratégias pertinentes.

É importante incorporar padrões elevados de conduta pela Mesa Diretora, que é a alta administração, através da capacitação e de fomento às boas práticas da legalidade e dos princípios éticos, de forma a orientar o comportamento dos agentes públicos, entendidos estes os agentes políticos (Vereadores) e servidores, em consonância com as funções.

Desta feita, para este eixo, propõe-se as seguintes ações com prazo de implementação até 31/12/2024:

- Criar o código de ética e de conduta dos servidores e Vereadores da Câmara Municipal, que discipline comportamentos esperados, regras de conduta, vedações e instâncias de controle nas relações internas e com público-alvo e fornecedores;

- Divulgação do programa de integridade e código de ética para conscientização, bem como a implementação e divulgação de regras, políticas e procedimentos para prevenir e detectar a ocorrência de irregularidades;

- Criar termo de compromisso para risco de divulgação indevida de informações;

- Criar programa de capacitação com base em pesquisa de necessidade de capacitação dos servidores e Vereadores, bem como do levantamento dos cursos já realizados por eles nos últimos três anos, contemplando uma trilha de formação;

- Consolidar e aprimorar o processo de avaliação de desempenho por competências objetivando que a pactuação das metas e a execução das atividades estejam em conformidade com o planejamento estratégico da Câmara Municipal;

- Efetuar contínuo processo educacional de prevenção à prática de assédio moral na instituição por meio de debates e palestras, produção de cartilhas e material informativo, videoconferência e fóruns;

- Realizar estudo para identificação de ferramenta para levantamento de perfil profissional e comportamental, de forma a viabilizar a exploração das potencialidades dos servidores, redimensionar os esforços da equipe e realizar os procedimentos de remanejamento e ocupação, quando for o caso;

- Elaborar materiais de orientação sobre conflito de interesses e nepotismo, tais como cartilhas, guias de orientação, respostas a perguntas frequentes e outros similares, sempre com enfoque preventivo, abordando, inclusive, relação dos colaboradores com público externo, fornecedores e parceiros, para que todos se mantenham esclarecidos evitando-se, assim, a sua ocorrência; e

- Divulgar materiais de orientação sobre conflito de interesses e nepotismo, tais como cartilhas, guias de orientação, respostas a perguntas frequentes e outros similares, sempre com enfoque preventivo, abordando, inclusive, relação dos colaboradores com público externo, fornecedores e parceiros, para que todos se mantenham esclarecidos evitando-se, assim, a sua ocorrência.

EIXO 4 - CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988 preceituou a necessidade de cada Poder, Executivo, Legislativo e Judiciário, adotarem sistema de controle interno:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

A gestão de controles internos é disciplina fundamental da boa governança corporativa. Em consideração a tal relevância, o Decreto n.º 9.203/2017 (Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.) estabelece em seu artigo 4º, inciso VI, que são diretrizes da governança pública:

[...]

VI – implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

Jacques e Reske Filho (2007, p. 7) conceituam os controles internos como

[...] todos os instrumentos da instituição destinados à vigilância, fiscalização e verificação administrativa, que permitem prever, observar, dirigir ou governar os acontecimentos que se verificam nas rotinas da empresa e que produzem reflexos em seu patrimônio.

Por essa razão, os controles internos auxiliam a instituição a alcançar objetivos importantes, melhorando o desempenho das atividades ao passo que reduzem para níveis aceitáveis os riscos. A boa estruturação de controles internos também auxilia a Alta Administração em seus processos de tomadas de decisão e de governança, o que leva à crença de que instituições que possuem robustos controles internos têm potencial de obter melhores resultados.

Os controles internos abarcam o conjunto de rotinas, atividades, planos, métodos, regras, diretrizes e procedimentos integrados que permeiam toda a infraestrutura da Câmara Municipal, com vistas a proporcionar razoável segurança na execução das atividades e a assegurar que os objetivos operacionais, táticos e estratégicos sejam alcançados.

Dáí a necessidade desses controles estarem alinhados ao planejamento estratégico e gestão de riscos da Câmara Municipal, bem como estarem submetidos a constante monitoramento e avaliação com vistas a oferecerem efetiva prevenção de erros ou desvios.

Dessa forma, para este eixo, propõe-se as seguintes ações com prazo de implementação até 31/12/2024:

- Implementar controles internos fundamentados na análise de maturidade e gestão de risco, que privilegiarão ações estratégicas de prevenção e detecção;
- Editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;
- Disponibilizar Relatório do controle interno sobre as atividades e resultados da Câmara Municipal do exercício anterior;
- Criar uma ferramenta de controle de qualidade das ações de controle e monitoramento das recomendações;
- Controlar as quantidades e os valores das inexigibilidades e dispensas;
- Controlar o quantitativo de aditivos por contratos e verificação das mudanças incorporadas;
- Comparar os preços praticados nas licitações com os preços pagos por outros órgãos;

- Editar ato normativo que regulamenta a Lei Anticorrupção da Pessoa Jurídica – Lei nº 12.846/2013;
- Recomendar que se incorpore aos contratos previsão de rescisão contratual e multa caso a contratada pratique atos lesivos à Administração Pública – Lei nº 12.846/2013;
- Auditar as contratações de terceirizados;
- Controlar os limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar;
- Elaborar o plano de segurança da informação da Câmara Municipal; e
- Capacitar os responsáveis pelo Controle Interno em Tecnologia da Informação.

EIXO 5 - GOVERNANÇA E ALTA ADMINISTRAÇÃO

A governança pode ser compreendida como o sistema que compreende os mecanismos institucionais para o desenvolvimento de políticas públicas que garantam que os resultados desejados pelos cidadãos, e demais entes da vida pública, sejam definidos e alcançados.

Desta sorte, este eixo busca demonstrar a forma que os atores se organizam, interagem e agem para obter uma melhor governança. Para tanto, contempla em sua análise diversas atividades, tanto internas como externas, que passam pelo fluxo de informações, pelos processos de trabalho e pelas atividades relacionadas à avaliação e direcionamento de monitoramento da Fundação.

De acordo com o TCU (2014), para se alcançar uma boa governança é fundamental ocorrer a definição e implantação de um sistema de governança que seja simples e robusto ao mesmo tempo.

Tal orientação aponta uma preocupação para que a governança busque tanto a qualidade do processo decisório como sua efetividade, por meio da: avaliação do ambiente, dos cenários, do desempenho e dos resultados; do direcionamento e da orientação de políticas e planos; e do monitoramento dos resultados, do desempenho e do cumprimento das políticas e planos (CGE, 2019).

Atribui-se à Alta Administração o papel crucial de apoio e comprometimento às medidas de integridade, visto que é titular da responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de integridade, riscos e controles internos da instituição. Ademais, a Alta Administração deve cuidar da manutenção, do monitoramento e do aperfeiçoamento da sobredita gestão.

Em suma, para este eixo, propõe-se a seguinte ação com prazo de implementação até 31/12/2024:

- Promover benchmarkings com outras Câmaras Municipais e até mesmo com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais para identificação de melhorias relativas à governança.

5 – GESTÃO DO PLANO DE INTEGRIDADE

O monitoramento contínuo das ações e medidas determinadas neste Plano, de tratamento dos riscos à integridade, demandam esforço coletivo da Câmara Municipal, visando a efetividade das ações determinadas em seu conteúdo.

Assim, a Gestão do Plano de Integridade da Câmara Municipal de Catas Altas da Noruega contempla Monitoramento, Revisão e Atualização, da seguinte forma:

a) Supervisão / Monitoramento: O monitoramento representa o acompanhamento contínuo e o controle sistemático da implementação das ações do plano. Sugere-se que a Câmara Municipal disponha de ferramenta específica e dinâmica de monitoramento, em meio eletrônico.

b) Revisão: Sugere-se que a Câmara Municipal reveja as ações sempre que o processo de monitoramento apontar algum gargalo ou necessidade de ajuste. A revisão pode ser realizada em quaisquer campos do monitoramento, ou seja, no conteúdo, responsáveis, produtos e prazos das ações. Todavia, as alterações devem ser apresentadas e justificadas à Mesa Diretora.

c) Atualização: Diferentemente da revisão, o processo de atualização do plano deve ter periodicidade predefinida de modo a estruturar bases para análise comparativa e avaliações pela 3º linha de defesa. Além disso, implica em (re)definir, se for o caso, as bases conceituais e estratégicas em que a versão anterior foi concebida, reunir atores em grupos de trabalho para a elaboração e redigir nova proposta.

Considerando que este documento é uma primeira tentativa de sistematização de ações de integridade. Pois bem, sugere-se que a primeira atualização do documento ocorra em 12 meses.

Importante reforçar que o monitoramento, revisão e atualização do Plano de Integridade permitem não só o acompanhamento contínuo da implementação das ações do plano, mas sobretudo favorecem a correção de eventuais distorções ou a promoção de ajustes sem causar prejuízo aos objetivos ou finalidades das ações do próprio plano, bem como manter o plano sempre alinhado às diretrizes e prioridades da Câmara Municipal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1998. BRASIL.

_____. Controladoria Geral da União. **Guia de Integridade Pública – Orientações para a administração pública federal: direta, autárquica e fundacional/Controladoria Geral da União**. Brasília: CGE, Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção. Disponível em: <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/41665/12/2015_cgu_guiade-integridade-publica.pdf>. Acesso em 02 dez. 2022.

_____. Lei Nacional n. 12.846, de 01 de agosto de 2013. **Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 ago. 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm. Acesso em: 02 dez 2022.

_____. Decreto Federal n. 9.203, de 22 de novembro de 2017. **Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 nov. 2017. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2017/decreto-9203-22-novembro-2017-785782-publicacaooriginal-154277-pe.html>. Acesso em: 02 dez 2022.

CARVALHO, Lidiane Vieira. **O Compliance na Política Pública de Instituição e Cobrança do Imposta sobre Serviços (ISS)**. Revista do TCE/MG, v. 39, n. 2, p. 27-45, jul./dez.2021.

FRAZÃO, Ana. **Programas de compliance e critérios de responsabilização de pessoas jurídicas por ilícitos administrativos**. In: ROSSETTI, Maristela Abla; PITTA, Andre Grunspun (Coord.). Governança corporativa: avanços e retrocessos. São Paulo: Quartier Latin, 2017.

FRAZÃO, Ana; MEDEIROS, Ana Rafaela Martinez. **Desafios para efetivação dos Programas de Compliance**. In: CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana (Coord.). Compliance: Perspectivas e desafio dos programas de conformidade. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

JACQUES, Elizeu de Albuquerque; RESKE FILHO, Antônio. **O Controle Interno como Suporte Estratégico ao Processo de Gestão**. Revista Eletrônica de Contabilidade. V. 4, n. 1, 2007.

MARTINS, Humberto Falcão; MARINI, Caio. **Governança Pública Contemporânea: uma tentativa de dissecação conceitual**. Revista do Tribunal de Contas da União, Ano 46, n. 130. Brasília: TCU, 2014.

MINAS GERAIS. **Plano de Integridade da Controladoria do Estado de Minas Gerais**, 2019. Disponível em: http://www.cge.mg.gov.br/phocadownload/arquivos_diversos/2%20ed.%20Plano%20de%20Integridade%20CGE-MG.pdf. Acesso em: 02 dez. 2022.

SANTANA, Jair Eduardo. **Governança Pública, Inovação e Desenvolvimento**. 2013. Disponível em: http://jairsantana.com.br/wp-content/uploads/2013/07/Governanca_Publica_Inovacao_Developimento_Diagrama.pdf. Acesso em: 02 dez. 2022.

TOMAZ, Roberto Epifanio. **O que é compliance: histórico, conceito e objetivos**. In: TOMAZ, Roberto Epifanio (Org.). Descomplicando o Compliance. Florianópolis: Tirant Lo Blanch, 2018.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Referencial para avaliação de governança em políticas públicas**. Brasília: TCU, 2014.

VALLE, Vanice Regina Lírio do. **Direito fundamental à boa administração e governança: democratizando a função administrativa**. 2010 Tese (Pós-doutorado em Administração) - Fundação Getúlio Vargas – Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Rio de Janeiro, 2010.